



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 051, DE 03 DE MAIO DE 1.996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE Sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Espírito Santo do Turvo-SP, contratar e garantir operação de dívida fundada externa, no valor de até US\$ 600.000 (seiscentos mil dólares), destinados a aquisição de maquinários para implantação, conservação e manutenção das estradas/caminhos do município, visando a conservação do solo e proteção ao meio ambiente, bem como para execução de obras de infra estrutura: de guias, sarjetas e asfaltamento das vias públicas da sede do município e, construção da Estação Rodoviária, a fim de fazer face às despesas de capital, previstas na Lei Orçamentária do presente exercício.

Parágrafo único- A operação de que trata este artigo, será processada nos termos da Resolução nº 069/95, de 14-12-95, do Senado Federal.

ARTIGO 2º- Para garantia do pagamento de reembolso do principal e também do serviço de dívida fundada externa, a ser contraída pelo Município, observada a finalidade indicada no Artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder à instituição financeira responsável pela emissão da garantia de pagamento de referidos compromissos parcelas de direito creditícios dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e/ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único - Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários para a quitação dos encargos contratuais e/ou ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito, autorizado por esta lei.

ARTIGO 3º- O prazo de amortização da dívida a ser contraída com a efetivação da operação de crédito autorizado por esta lei, será de até 15 exercícios de 360 dias cada um, contados a partir da data do "funding" da operação, sendo que a modalidade operacional será a emissão de Eurotítulos da

HLA/.

PREFEITURA
ESPIRITO SANTO DO
TURVO
Registrado nesta



Prefeitura Municipal de Espirito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

Dívida Pública, em U.S.Dólares, a serem negociados nos mercados de capitais externos, mediante oferta pública ou colocação privada.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, durante o prazo que vier a ser estabelecido para a operação de crédito, dotações suficientes ao pagamento das parcelas relativas a amortização do principal e do serviço da dívida.

ARTIGO 5º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a contratar de acordo com a Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, instituição financeira especializada para atuar como "Merchant Banker" na qualidade de Coordenador Global do Processo de captação de recursos financeiros, na modalidade operacional prevista.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de Esp.Sto.Turvo, 03 de maio de 1.996.

ANTONIO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
051, fls. 028, Livro nº 01

Ivan Sérgio de Carvalho
Secr. Mun. Administração e Finanças
R.G.: 7.606.712